ANNO DE 1839. QUINTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO. NUMERO 249.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas,

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 5, e na Praça da Independencia D, 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS.

NOVEMBRO. 13.

Londres...... 33 por 1$000 ded.
Lisboa .... 80 por 0/0 premio, por meus offerecido.
França...... 295 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.

OURO —	Moedas de 6$400 rs, Velhas	14$400	a 14$600
„	Ditas „ „ Novas	14$200	a 14$190
„	Ditas de 4$000 rs.,	8$100	a 8$200
PRATA —	Patacões Brazileiros	1$180	a 1$500
„	Pezos Columnarios	1$480	a 1$500
„	Ditos Mexicanos	1$460	a 1$480

Premios das Letras, por mez 1 1/8 a 1 1/2 por 100
Moeda de cobre 4 a 5 por 100, de disc.

Dias da Semana.

11 Segunda	S. Martinho B.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
12 Terça	S. Martinho P.	Relação e Aud. do J. de D. da 1. vara de manhã.
13 Quarta	S. Eugenio B.	Sessão da Thez. Audiencia do J. de D. da 2. v. de
14 Quinta	S. Clementino M.	Rel., e aud. do J. de D. da 2. v.
15 Sexta	S. Gertrudes V.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
16 Sabbado	S. Gonsalo de Lagos.	Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
17 Domingo	S. Gregorio Taumaturgo B.	

Mare cheia para o 14 dia de Novembro.

As 11 horas e 42 minutos da tarde — As 12 horas e 6 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO.

Sessão em 12 de setembro de 1839.
Presidencia do Sr. conde de Valença.

Reunido sufficiente numero de Snrs senadores, abre-se a sessão, e lida a acta da anterior, é approvada.

Expediente.

O Snr. primeiro secretario lê um officio do primeiro secretario da camara dos deputados, acompanhando a proposição da mesma camara, que approva a mercê feita a Antonio Caetano da Cruz, exonerando-o de pagar á fazenda publica a terça parte do rendimento annual do officio de escrivão de orfãos do municipio do Rio de Janeiro: á commissão de fazenda.

Ordem do dia.

Tem lugar a primeira discussão da resolução da outra camara, que reduz a dous annos, sem dependencia de previa declaração feita na respectiva camara municipal, o tempo da residencia no Brasil que a lei de 23 de outubro de 1832 determina que tenhão os que pretendem naturalisar-se.

Discutida a materia, é approvada a resolução, para passar á segunda discussão.

A meia hora depois do meio dia verificou-se não haver casa, faz-se achamada, e achão-se presentes 25 Srs. senadores, faltando; por impedidos, os Snrs Araujo Lima, Lopes Gama e Alves Branco; com cauza participada, os Srs Marquez de Barbacena, Visconde do Rio Vermelho Visconde da Pedra Branca Jardim, Marquez de Baependy, Ferreira de Mello, Feijó, Paula Souza, e Costa Carvalho; e sem causa, os Snr. D. Nuno, Mello e Souza, Almeida Albuquerque, Paes de Andrade, Costa Ferreira, Hollanda Cavalcante Paula Albuquerque, Cunha Vasconcellos e Marquez de Paranaguá.

O Snr. presidente dá para ordem do dia a materia dada para hoje.

Levanta-se ao sessão aos 40 minutos depois do meio dia.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

sessão em 13 de setembro.
Presidencia do Snr. Araujo Vianna.

As 10 horas da manhã faz-se a chamada, e logo que se reune numero legal de Snrs. deputados, abre-se a sessão, le-se, e approva-se a acta da antecedente.

O Snr. primeiro secretario dá conta do expediente lendo os seguintes officios:

Do secretario do senado, participando que por officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio constou ao senado que o Regente em nome do Imperador, sanccionara as resoluções autorisando o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro a Bernardo Xavier Pinto de Souza, e Francisco Ferreira Borges. Fica a camara inteirada.

Do ministro da fazenda participando que logo que receber da repartição da Justiça, a qual officiou na data de 11 de setembro, os esclarecimentos requisitados por esta camara sobre dinheiros dos orfãos dados por emprestimo a particulares, terá a honra de os transmittir a esta camara. Fica a camara inteirada.

Do mesmo ministro, informando, que em 18 de maio deste anno foi autorisado o presidente da provincia das Alagoas para mandar proceder á planta, e orçamento de um edifficio proprio para alfandega, para serem remettidos ao thesouro acompanhados das necessarias informações ácerca do melhor local em que deve ser construido. A' commissão do orçamento da fazenda.

Vae á primeira commissão do orçamento da fazenda o mappa demonstrativo da assignatura, e substituição do papel moeda.

Julga-se objecto de deliberação e vae a imprimir o projecto de resolução da commissão de instrucção publica que delibera que os exames para o grao de doutor nos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo se farão interinamente com o numero de lentes que na occasião dos exames se acharem presentes, com tanto que não sejão menos de seis, até que pela nomeação de todos os lentes substitutos se possa reunir o numero prescripto pelo cap. 9 dos estatutos.

Le-se, e approva-se um requerimento do Snr Coelho Bastos para que se peção ao governo exija da presidencia da Paraiba os mappas estatisticos dos municipios de Piancó e Souza, organisados no corrente anno pelo prefeito da comarca de Pombal.

Le-se, e approva-se um requerimento do Snr. Nunes Machado para que se peça ao governo os officios numeros 20 e 21 de 13 e 3 de agosto de 1834, do presidente de Pernambuco, dando esclarecimentos sobre o encapellado do engenho novo de Santo Antonio de Goianna, e papeis que por ventura os acompanharem

Le-se e approva-se o requerimento da commissão encarregada de tomar contas á repartições de marinha e guerra para que se officie ao governo pelos differentes ministerios, afim de dar as ordens necessarias para que nas referidas repartições se franqueem á commissão, e as pessoas que ella levar em seu auxilio, todos os livros, e papeis que ella entender necessario examinar para o desempenho de sua tarefa.

Primeira parte da ordem do dia.

Continua a discussão do addiamento do parecer da commissão do commercio sobre paquetes de vapor, para que o negocio volte á commissão afim de propor um novo parecer a respeito

Tomão parte na discussão do addiamento os Snrs Henrique de Rezende, Ferreira Penna, Moura Magalhães, Gomes de Campos, e Gonsalves Martins, e dando-se a final a materia por sufficientemente discutida, o addiamento é posto a votos e approvado.

Entra em discussão o seguinte:

Emendas feitas e approvadas pelo senado á proposta do governo, com emendas da camara dos deputados, sobre a fixação das forças navaes para o anno financeiro de 1840 a 1841.

Artigo 3. Accrescente-se no fim — e poderá o governo alterar os seus uniformes.

Artigo 6 Que passou a ser 5. — Supprima-se a palavra — mesmo — antes de soldo

Artigo 7. Que passou a ser 6. — Em lugar de cirurgiões d'armada — diga-se — cirurgiões e capellães d'armada

Artigo 7 additivo. Em lugar de cirurgiões de artilheria — diga-se — cirurgiões, e capellães de artilheria.

Paço do senado 3 de setembro de 1839 — Diogo Antonio Feijó, presidente. — João Antonio Rodrigues de Carvalho, primeiro secretario. — Francisco de Souza Faraiso, segundo secretario.

Depois de breves reflexões sobre o artigo 3., em que o Snr. Rodrigues Torres mostra que a autorisação que se dá ao governo para a mudança de uniforme no corpo de artilheria é necessario, porque o corpo foi estabellecido por uma lei, e só por outra póde ser alterado, é approvada a emenda do senado, e bem assim são approvadas as outras emendas, e sendo adoptada remette-se á commissão de redacção.

Continua a discussão adddiada sobre o requerimento de addiamento proposto pelo Sr Montesuma á proposta que concede uma pensão aos filhos do conselheiro Antonio Jose de Miranda, cujo requerimento propõe o addimento d'esta e de outras quaesquer pensões até que se obtenha pela discussão do orçamento os esclarecimentos necessarios sobre a receita e despeza.

O Snr Alvares Machado é de parecer que já não pode ter lugar o requerimento do seu nobre amigo pela provincia da Bahia em vista do conhecimento que esta camara já tem do estado do thesouro; porisso julga desnecessario por semelhante motivo addiar-se a materia, e vota contra o addiamento. Quisera que nesta occasião entrassem em discussão todas as pensões para que esta camara lhe desse o despacho que as nossas circunstancias reclamão.

O Snr. Carneiro da Cunha pede ao Snr. presindente que dé para ordem do dia o seu projecto, que offerecera á consideração d'esta casa para que o governo não continue a dar pensões em quanto durar a guerra do Rio Grande do Sul.

Depois de discutido o addiamento é posto a votos e approvado.

Segunda parte da ordem do dia.

Discussão do orçamento.

Continúa a discussão sobre os artigos da fixação da receita, e disposições geraes.

Não havendo quem peça a palavra da-se a materia por discutida.

Votação.

Todos os artigos de que trata o capitulo, são approvados com as emendas da commissão, excepto os arts 18 de que trata do 1/2 por cento de premios dos assignados, e 20 sobre o imposto nos trapiches alfandegados, os quaes são supprimidos

O artigo 20 não é votado.

Os artigos 11, e 12 das disposições geraes, são supprimidos.

As emendas da commissão aos artigos 32 e 34 são regeitadas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da fazenda, é recebido com as formalidades do estilo, e occupa o compettente lugar

São apoiados, e entrão em discussão os artigos additivos da commissão.

Le-se o seguinte requerimento:

A commissão de orçamento requer que se discutão somente para fazer parte da lei do orçamento os artigos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 16, que os mais artigos fiquem para serem discutidos depois que se concluir a discussão do orçamento com preferencia a outra qualquer materia.

Paço da camara 13 de setembro de 1839. — C. de Campos. — J. F. Vianna.

Artigo 1 O imposto da siza dos bens de raiz fica reduzido a 8 por cento; os prazos porem permettido por lei para o pagamento d'esta imposição não poderão exceder o termo de cinco annos, ficando nullos todos os contratos que d'ora em diante não forem celebrados por escriptura publica. E' concedido o prazo de um anno aos que actualmente deverem siza de venda, ou compra de bens de raiz para que dentro d'elle a possão pagar, e reduzir taes contractos a escripturas publicas, sob pena de nullidade, não se cumprindo esta ultima solemnidade.

Artigo 2. O imposto sobre o chá importado sera' elevado a 50 por cento.

Artigo 6. As taxas do correio geral serão reguladas sobre as seguintes bases:

1. Pagarão as cartas conduzidas pelo correio terrestre 50 por cento sobre os preços fixados no regulamento de 5 de março de 1829.

2. Pagarão as cartas conduzidas pelo correio maritimo no litoral do imperio dous reis de grão em grão de latitude, contados do ponto da partida

3. O minimo porte para uma carta será de oitenta reis.

4. Os autos, e mais papeis do foro, pagarão a quarta parte do porte das cartas

5. Os Jornaes continuarão a pagar 10 reis por numero, e as mais publicações periodicas pagarão a mesma quantia por cada folha de impressão sem attenção ás distancias. Os livros pagarão 1/8 do pezo.

6. Pagar-se-ha aos particulares, que entregarem nas estações do correio, cartas e outros papeis por elles conduzidos, 1/4 da parte correspondente.

7. Ficão abolidas as limitações no pezo, estabelecidas no regulamento de 5 de maio de 1839.

8. As cartas provenientes de paizes estrangeiros, pagarão na mesma proporção estabelecida na baze segunda, se não houver ajuste especial.

Art 7° O governo fica autorisado para melhorar por meio de regulamentos a arrecadação dos seguinte inpostos: sello de heranças e legados, e de uso fructo: meia ciza de escravos; 20 por cento no consumo da agoardente; decima de predios urbanos; bens de defuntos e ausentes, taxa de escravos; terras diamantinas; e correio geral debaixo das bazes acima estabelecidas; e a impôr nos mesmos regulamentos as penas e multas, dando conta ao corpo legislativo para diffinitiva aprovação. A disposição d'este artigo cessará no fim do anno financeiro de 1840 a 1841.

Art. 8° Os direitos de importação sobre os relogios de algibeira, joias, vasos, e utencis de oiro e prata, ficão reduzidos a 5 por cento, além do expediente, que sera o mesmo estabelecido no artigo 1° § unico da lei de 11 de Outubro de 1837 n. 100.

Art. 9° Fica reduzido a 1 por cento o imposto de 6 1/2 que actualmente se percebe na caza da moeda de senhoriagem da moeda de oiro, assim como o de 15 1/5 da moeda de prata.

Art. 10. Os 2 por cento que actualmente se percebem na exportação para fóra do imperio do oiro em pó em barra, e amoedado, de pedras preciosas lapidadas, ou em bruto, ficão reduzidos a meio por cento, e a 1 por cento na exportação da prata em pinha, ou amoedada, quer sejão de producção nacional, quer estrangeira.

Art. 11. As disposições do artigo 33 da lei de 24 de Outubro de 1832, são extensivas a todos os officiaes reformados de guerra e marinha.

Art. 16. A tabella annexa ao artigo 11 da

lei de 20 de Outubro de 1838, será executada com as alterações constantes da que vae annexa á esta lei.

Tabella a que se refere o artigo 16 da presente lei.

§ 1 ° Por alvará de officios geraes de justiça vitalicios, novos direitos de 30 por cento do rendimento do officio, ou valor da sua lotação.

§ 2 ° Pela concessão de qualquer ordenado, soldo, aposentadoria, tença, pensão, congrua, reforma, jubilação, ou gratificação annual, e por qualquer augmento, no caso de accesso, ou melhoramento, 5 por cento pagos por descontos mensaes durante o primeiro anno do vencimento nas pagadorias, ou estações respectivas. Os 5 por cento serão calculados segundo a lotação do vencimento annual, quando elle não consista em um ordenado fixo, ou seja formado de ordenado e emolumentos, ou gratificação, ou porcentagem. Não ficão sujeitos aos 5 por cento: 1 ° os comprehendidos nos §§ 1 ° e 15: 2 °, os que tem de pagar outros novos direitos marcados n'esta tabella: 3 °. as gratificações temporariamente conferidas pelo governo.

§ 3 ° Por titulo de confirmação de doação e sesmaria, de administração de capella dada por denuncia, calculando-se sobre o valor do rendimento d'elles, 10 por cento.

§ 4 ° Do valor das fianças prestadas em juiso, por habilitação em juizo de ausentes para receber a herança, ou divida, e pelas dispensas das leis de amortisação a favor das corporações de mão morta, sobre o valor d'ellas, 2 por cento.

§ 5 ° Por carta de titulo do conselho 60$.

§ 6 ° Por carta de previlegio concedida a qualquer fabrica, ou empreza 200$.

§ 7. Por compromisso, e creação de confrarias e irmandades, companhias e sociedades 50$000.

§ 8 ° Por provisão de advogado dos auditorios nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão 60$.

§ 9 ° Por provisão de procurador, ou solicitador nas mesmas quatro cidades, 40$

Em todos os mais auditorios, assim d'aquelles tres provincias, como nos de todos os mais lugares do imperio, em que os houver se pagará metade das quantias acima mencioanadas pelos titulos respectivos.

§ 10. Por matricula de negociante, 40U rs.

§ 11. Por carta de emancipação, ou de supprimento paterno para casamento, 40Urs.

§ 12 Por carta de legitimação, e adopção, 40U rs.

§ 13. Por carta de farmacia, 10U rs.

§ 14. Por carta de doutor, bacharel em sciencias sociaes e juridicas, ou medicina, 30U rs.

§ 15. Por carta de juiz de direito, desembargador, e de ministro do supremo tribunal de justiça, 30 por cento do rendimento de um anno, levando-se em conta os novos direitos pagos nos lugares, que os empregados anteriormente tiverem pago

§ 6. Por diploma de qualquer outro emprego geral, que confira direito de perpetuidade ao lugar, 20 por cento do ordenado, ou lotação do vencimento, ou gratificação.

Só são sugeitos ao pagamento dos velhos e novos direitos em vigor, antes da publicação da lei de 20 de Outubro de 1838, e continuarão a pagal-os as pessoas e objectos que não estão comprehendidos n'esta tabella, ficando revogada a outra annexa ao artigo 11 da lei de 20 de Outubro de 1838

E' apoiado, e entra em discussão.

Julgado discutido, é posto a votos e approvado.

São apoiados outros muitos artigos additivos.

Lê-se, e é apoiado um requerimento do Sr. Souza Martins para que os artigos additivos da commissão sejão discutidos um por um e não promiscuamente.

Este requerimento é aprovado, e fica por conseguinte em discussão só o primeiro artigo additivo

Offerecem-se varias emendas a este artigo, que são apoiadas

Depois de algum debate dá-se a materia por discutida.

O Sr. ministro da fazenda retira-se com a mesma formalidade com que entrou.

O artigo 1 ° additivo é regeitado, e approvada uma emenda do Sr Andrada Machado.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação da mesma materia dada para hoje, e levanta a sessão pelas 2 horas e 1/2 da tarde.

PERNAMBUCO.
GOVERNO DA PROVINCIA.
EXPEDIENTE DO DIA 11.

Officio-Ao Inspector da Thezouraria da Fazenda, significando-lhe, que representando os Prefeitos das Comarcas de Goianna e Boavista, sobre a demora do pagamento que soffrem os Destacamentos d'aquellas Comarcas por ficarem mui distantes desta Capital, lhe ordena que auctorise aos Collectores das mesmas Comarcas para fornecerem aos ditos Prefeitos as quantias que estes requisitarem para taes pagamentos, recebendo delles a competente cautella dos dinheiros que entregarem a fim de se lhes levar em conta na Thezouraria.

Dito-Ao mesmo, enviando-lhe em cumprimento do Regulamento Geral n. 1, e do Imperial Avizo de 3 de Julho de 1838, os exemplares dos Actos Legislativos de n. 65 a 75 inclusive, dos Regulamentos de n. 25 a 36, e das Decisões do Governo de n. 130 á 159, a fim de que lhes dê execução pela parte que lhe toca.

—Iguaes remessas se fizerão, ao Presidente da Relação, Director Interino do Curso Juridico, e ao Delegado de S. Ex. Rvm.

Dito-A Camara Municipal do Brejo, devolvendo-lhe a copia da acta da Eleição dos Deputados Provinciaes, que acompanhou o seo officio de 16 do mez p. p a fim de que a remetta directamente a Assemblea Legislativa Provincial, como determina o art. 18 da Lei Provincial n 79 e lhe foi recommendado em officio de 27 de Junho do corrente anno.

THEZOURARIA PROVINCIAL.
Expediente do dia 5 de Novembro.

Portaria-O Inspector da Thezouraria das Rendas Provinciaes vendo em o Diario de hoje hum annuncio do Snr. Thezoureiro pelo qual faz publico que no dia 5 até 7 do corrente pagará os Ordenados do mez de Agosto p. p. aquelles Empregados que não tem emolumentos, com preferencia aos que não tiverem ainda recebido o vencimento do passado Julho; significa ao mesmo Snr. Thezoureiro para sua intelligencia e execução, que não devia fazer aquelle annuncio, e nem pode pagar os Ordenados do mez d'Agosto sem sua ordem, á vista do balanço do Cofre do mez de Outubro proximo findo, o qual ainda lhe não foi remettido, como cumpria pelo mesmo Snr. Thezoureiro, e que quando o predito pagamento devesse de ter lugar, ainda assim aquelle annuncio era diametralmente opposto a Portaria que lhe elle derigio em 10 de Setembro, pela qual determinou, que no cazo de se apresentar o Credito atrazado de alguns individuos de huma classe nos mesmos dias annunciados para o pagamento de outra classe devia de ser pago com preferencia é interrupção dos pagamentos annunciados, porquanto a primeira regra de preferencia estabelecida na ordem de 2 de Agosto consistia na maior antiguidade, e atrazamento da datas: pelo que outro sim ordena ao mesmo Snr. Thezoureiro que suspenda os effeitos do mencionado annuncio.

Officio-Ao Thezoureiro das Rendas Provinciaes transmittindo-lhe por copia para sua intelligencia e devida execução o officio do Exm. Presidente de 4 do corrente exigindo que remetta quanto antes o Balancete da Receita e Despeza desta Thezouraria durante o mez de Outubro proximo findo

Portaria-Ao Thezoureiro das Rendas Provinciaes em conformidade das ordens do Exm. Presidente communicadas por officio datado de hontem determinando-lhe, que pague ao Director do Liceo a quantia de 800$ rs em Notas; importancia das cem medalhas que mandou fazer por autorisação da Presidencia, para destribuição dos premios dos alumnos de Dezenho e Primeiras Letras, na conformidade da Lei, constante da conta e recibo junto.

Officio-Ao Contador da Thezouraria transmittindo-lhe por copia a ordem do Exm Prezidente datada de hontem: pela qual determina, que se adiantem ao destacamento da Comarca de Garanhuns os soldos relativos aos mezes de Novembro, e Dezembro do corrente anno, á vista dos prets que pelo Commandante forem aprezentados.

Portaria-Ao Thezoureiro das Rendas Provinciaes para que pague ao Thezoureiro da Mesa do Consulado a quantia de 536$553 reis em moeda de prata que o mesmo despendeo no mez de Outubro p. p com o ordenado dos Empregados da Inspecção do assucar e algodão.

DIA 6.

Officio-Ao Exm. Presidente transmittindo incluza a demonstração do saldo existente no Cofre da Thezouraria em 31 de Outubro proximo findo.

Dito-Ao mesmo Exm. Snr remettendo o ponto dos Empregados desta Repartição, e da Meza de Rendas Internas Provinciaes relativo ao p. p. mez de Outubro.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

EDITAES.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Inspector da Alfandega, faz saber que no dia 14 do corrente, se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma ao meio dia, trinta barricas com semeas, no valor de 3$ rs. cada huma, impugnada pelo Guarda Caetano Aureliano de Carvalho Couto, no Despacho por Factura de Jose Antonio Gomes, sendo o Arrematante sugeito ao pagamento dos Direitos.

Alfandega 12 de Novembro de 1839.
Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Inspector d'Alfandega, faz saber que no dia 15 do corrente, se hade arrematar em hasta publica, e na porta da mesma ao meio dia vinte duzias de sapatos para menino, e vinte oito duzias de sapatos para meninas, no valor de trezentos e quatro mil reis, e duas duzias de luvas de seda para criança no valor de oito mil reis, impugnados pelo Guarda Pedro Balbino Jose da Motta, no Despacho, por Factura, de Adour & Comp., sendo o Arrematante sugeito ao pagamento dos Direitos.

Alfandega de Pernambuco 13 de Novembro de 1839
Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

O Pataxo Portuguez Paquete da Terceira, vindo de Lisboa, entrado em 12 do corrente Capitão Joaquim Maria da Silveira, consignada a Antonio Francisco dos Santos Braga.

Manifestou o seguinte.

119 Moios de sal 71 pedras de cantaria, 1400 molhos de sebollas

Fora do Manifesto.

1 Caixote com pano de linho, 1 pacote com dito, 1 cesta com bolaxa, 1 caixote com queijos.

-- A Pauta he a mesma do n. 247.

MEZA DO CONSULADO.

-- A Pauta he a mesma do n. 247.

PREFEITURA.
PARTE DO DIA 12.

Illm. e Exm. Snr.—Partecipo a V. Exc., que de hontem para hoje não occorreo novidade.

Hoje quinta feira 14 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na rua do Atterro da Boavista num. 36 se hade fazer Leilão impreterivelmente d'armação de uma venda, e dos generos que n'ella existem pertencentes ao fallecido subdito Portuguez, Francisco Antonio de Mello. O Inventario do que existe, e as mais condicões d'arrematação se farão patentes no acto do Leilão, e os Licitantes poderão comparecer á hora indicada.

Consulado de Portugal em Pernambuco, aos 13 de Novembro de 1839.
O Consul.
Joaquim Baptista Moreira.

NOTICIAS PROVINCIAES.

ALAGOAS.

Todas as noticias, recebidas da Provincia das Alagoas, são mui satisfactorias aos amigos da ordem, e do Brasil, porque, ponderando o estado, em que se achão os sediciosos, talvez nem um só tiro seja necessario desparar a fim de fazer entrar no circulo de seus deveres a cidade das Alagoas.

Com achegada da nossa expedição mil elogios se fizerão ao Exm. Snr Francisco do Rego pela rapidez, com que auxiliou áquella Provincia com tudo, quanto era necessario para inutilizar as anarchicas pretenções daquelle partido desorganisador. Tratava-se de dar o attaque, o que ja se não havia posto em pratica antes da chegada da nossa tropa, não por falta de gente, pois, com excepção do Municipio da Cidade das Alagoas, todos os de mais pontos daquella Provincia se conservão firmes nas ideias de ordem, e de obeobedicia ao Governo, mas por falta de armamento.

Contra os sectarios da desordem succedeo um facto, mui pouco de contental-os, porque pode o Thezoureiro tirar dos cofres na Capital 18:750$000 rs., que ali existião para serem remettidos para a caixa da Amortisação na Corte, e deste modo os chefes do motim, e seus sectarios virão desbotadas as suas melhores esperanças, não existindo numerario, com que possão manter seu crime.

Abaixo copiamos a Proclamação, que o Exm. Snr. Agostinho da Silva Neves dirigio aos Habitantes da Provincia.

Habitantes da Cidade das Alagoas.

Vós sois testemunhas dos factos occorridos, estes ultimos dias, na Capital desta Provincia! Não he preciso nem que eu vos pinte a natureza delles, nem que vos falle de sua importancia e gravidade! A tranquilidade publica foi alterada! Vozes sedicioзas partidas d'aquelles, que menos-prezão vosso socego e prosperidade lançarão a pertubação e a desordem no seio de vossas pacificas familias, illudindo-se a boa fé de uns e approveitando-se da ignorancia de outros! Habitantes da Cidade das Alagoas! Vosso Presidente quer persuadir-se que um momento de irreflexão, um desvario vos lançou na carreira, d'onde he tempo de sahir ainda, porem onde, mais tarde, um abismo de crimes e males incalculaveis vos espera! O sangue não foi ainda derramado, he tempo de poupal-o! Deponde as armas; vinde abrigar-vos debaixo da sombra pacifica, que vos offerece o Estandarte da Legalidade! Eu vos dou minha palavra de honra de esquecer todas as offensas e ultrajes feitos a minha pessoa; eu não quero sinão sustentar a Dignidade do Governo Supremo assim como he do meo dever na qualidade de seu Delegado. Habitantes da Cidade das Alagoas! não hesiteis; não procureis tornar ainda mais grave vossa posição! Decidi! um momento de mais será tarde; a espada da Lei cahirá com rigor sobre vossas cabecas; o entusiasmo com que tantos illustres Cidadãos se reunem a este Governo, a lealdade, com que tantos Municipios se tem ja declarado dispostos á sustentar a Legalidade, he um testemunho authentico da reprovação de vossa conducta, e um solido garante do triumpho e da restauração da Lei! Habitantes da Cidade das Alagoas! rasgai o véo da illusão: através da venda das paixões exaltadas, que vos fascinão, olhai a paz de vossas familias, evitai ao sangue de vossos Concidadãos, que vos farão responsaveis de tantos males e de tantos crimes! Deponde essas armas parricidas, e vinde reunir-vos ao vosso Presidente para entoar com elle estas palavras, que devem servir de signal e de emblema á união de todos os Brasileiros. Viva a Sancta Religião! Viva a Constituição do Imperio! Viva o Regente em Nome de S. M. o Imperador! e Viva os Amantes da Legalidade!

Agostinho da Silva Neves.

Noticias Estrangeiras

Nota dirigida pelo Sr. Barão da Ribeira de Sabrosa, actual Presidente do Conselho, ao Lord Howard Ministro de S. M. B. nesta Corte.

Continuado do N° precedente.

Accrescenta com tudo S. S. que S. Ex. affirmava que n uma semana esperava vencer estas difficuldades; porém que passados quinze dias fôra S S. informado (mas não diz por quem) de que o Projecto de Tractado havia de ser ainda proposto no Conselho de Ministros; que a declaração de Pirataria ainda não estava preparada; e que se exigia uma segurança mais positiva quanto aos soccorros reclamados por Portugal; que então julgara S S. que se não poderia justificar de demorar mais a sua partida.

Refere-se S. S. depois, a outra Carta particular do Sr. Visconde de Sá da Bandeira de 30 de Maio ultimo, que tambem denomina Nota, e fôra por S. S. recebida em Londres, na qual havia a asserção de que S. S. se tivesse demorado mais uma semana se teriam vencido todas as difficuldades; mas que S. Ex. ainda insistia na pedida Garantia, e em recusar-se a declarar pirataria o Trafico da Escravatura; que depois soubera por subsequentes partecipações, que ainda que se tivesse demorado até ao presente, não teria podido obter que o Tractado se assignasse; concluindo por ultimo que tinha Instrucções do seu Governo para protestar contra as tentativas, tantas vezes repetidas na mencionada Nota do Sr Visconde de Sá da Bandeira, a fim de fazer crer que as propostas por S. Ex. offerecidas, ás quaes o Governo Britannico jámais poderia por um instante admittir, se deveriam considerar como estipulações convencionadas entre os dous Governos os seus Plenipotenciarios.

O abaixo assignado vai mostrar que toda esta transfigurada historia da negociação é diametralmente opposta aos factos, provando-se que

realmente existio um Tractado convencionado por S. S. com o Sr. Visconde de Sá da Bandeira, e que por conseguinte nenhum fundamento tem o protesto que S. S. em nome do seu Governo apresenta contra a realidade de taes factos, os quaes S. S. por consideração alguma, seria jámais capaz de recuzar, se apezar de muito positivos e modernos, lhe não tivessem infelizmente fugido da memoria.

Sendo o dia 12 de Maio aquelle, em que foi escripta a primeira das ditas cartas particulares do Sr. Visconde de Sá da Bandeira, não é de admirar que ainda estivessem por decidir os cinco indicados pontos de advertencia entre S. Ex. e S. S., e que dalli a alguns dias, antes da partida de Mylord, em 21 do mesmo mez, se tomasse um ultimo acordo nas repetidas, e diarias conferencias que entre ambos houve, como effectivamente se tomou.

Por effeito desse acordo em todas as folhas do Projecto original do Tractado que S. S. tinha apresentado, foram escriptas pelo proprio punho de S. S. as emendas propostas pelo dito Sr. Visconde, e que por S. S haviam sido approvadas. A este Tractado assim emendado por S. S se juntaram as suas propostas sobre o Artigo Addicional, e para maior authenticidade foram rubricadas pelo mesmo Sr. Visconde, e por S. S. todas as folhas deste importante documento, o qual assim existe nesta Secretaria d Estado.

Como S. S para comprovar as suas asserções julgou dever servir-se de cartas particulares, não estranhará sem duvida que outras se appresentem em abono da verdade, e confirmação do que fica dito.

O mencionado Projecto origiual de Tractado assim emendado, e convencionado por S. S foi, por ordem do Sr. Visconde de Sá da Bandeira, conferido nesta Secretaria de Estado, no dia 18 de Maio de 1838, pelo Chefe, que então era, da 3.ª Repartição della, e por Mr. Auguste Craven, Secretario da Legação Britannica nesta Côrte, á vista de uma copia do dito Projecto de Tractado, igualmente emendado, e existente na mesma Legação; para depois de conferidos, e conformes, se tractar de os pôr a limpo para serem assignados.

Foi nesse mesmo dia 17 que Mr. Craven dirigio ao dito Chefe da 3.ª Repartição a carta junta por copia, na qual mencionando-lhe a decisão de S. S. sobre algumas pequenas discrepancias, que se tinham encontrado nos dois Projectos de Tractado, e a qual ainda depois foi alterada, partecipa que não podiam ter logar algumas leves alterações que não atacavam a efficacia do Tractado, taes como a melhor collocação de um artigo, &c., por não dar occasião a que houvesse maior demora na partida de S. S., e que Mylord considerava o Tractado já como concluido com o Sr. Visconde de Sá da Bandeira –, devendo-se só cuidar em o pôr a limpo.

Algumas cartas de S. S. ao mesmo Sr. Visconde, juntas por copia, comprovam tambem isto mesmo.

Na primeira participa S. S. – « que havia « trabalhado todo o dia no Tractado; que lhe « parecia ter conseguido adaptar muito bem « – todas as emendas do Sr. Visconde de Sá « aos differentes artigos: mandando tambem « os Annexos – A – e – B – com algumas cor- « recções » — « Accrescenta que julgava que « S. Ex. podia fazer copiar logo os ditos An- « nexos; que sobre o Annexo – C – fallaria « com S Ex. a quem pedia meia hora de con- « ferencia, a qual diz seria sufficience, &c » Na segunda carta – « remette S. S. a parte « Portugueza do Tractado; partecipa haver « recommendado a Mr. Craven que fizesse a « alteração de pôr – Dominios – em logar de « – Possessões – Pede-se mandem algumas « folhas do original Portuguez que lhe fal- « tam. »

Está pois mais que provado, até pelas referidas cartas de Mylord, que S. S. effectivamente propoz, e convencionou um Tractado com o Sr. Visconde de Sá da Bandeira tal qual existe nesta Secretaria de Estado, emendado por S. S, e rubricado por ambos, sendo um transumpto litteral delle o que – Sua Senhoria levou para Londres quando partiu para aquella Côrte sem esperar que se acabasse de pôr a limpo para o assignar, como já se disse.

A' vista desta exposição não sabe o abaixo assignado conceber como S. S. negociou, se as suas instrucções lh'o vedavam, ou se estas lh'o permittiam, como recusa hoje a sua propria negociação.

Provada a existencia do Tractado convencionado, cahem por terra todas as accusações feitas contra as estipulações desse mesmo Tractado, denominadas por S. S, pertenções do Governo Portuguez; e vê-se que longe de ser Portugal quem se tem recusado a conclui-lo foi o proprio Plenipotenciario Britannico quem deixou de assigna-lo depois de convencionado, assim como ainda agora se recusa o seu Governo a assigna-lo, apesar de lhe ter sido proposto pelo Sr. Visconde de Sá da Bandeira nas suas Notas de 22 de Maio, e 6 de Outubro de 1838.

As respostas dadas por S. S. á analyse que o Sr. Visconde de Sá da Bandeira fez tanto do Tractado para a abolicão do Trafico da Escravatura negociado pelo Sr. Duque de Palmella com S. S., e o de que S S. depois apresentou ao mesmo Sr. Visconde, como do que este convencionou com S S., é do que ultimamente foi apresentado pel o Sr. G S. S. Jerningham, nada satisfazem; muitas são inconsistentes, como por exemplo, que assim se fez, « por ser essa a opinião do Governo Britannico »; a todas destituidas de solido fundamento, como á primeira vista se póde conhecer pela simples comparação de taes respostas com a mesma analyse; comparacão, cujos elementos nem a escassez do tempo nem os limites de uma Nota permittem agora desenvolver.

E' porém innegavel que em cada novo Projecto de Tractado mandado apresentar no decurso desta negociação ao Governo Portuguez pelo Governo Britannico, sempre appareceram alteracões cada vez mais desfavoraveis a este Reino, no que parecia haver hum systema regularmente seguido para prejudicar a negociacão; nem outra significação póde dar-se ao modo peremptorio com que o Sr. G. S Sr. Jerningham ao apresentar o ultimo Projecto de Tractado exigiu segundo as suas Instrucções « que elle fosse logo assignado sem a minima alteração nem demora. »

Ha porém duas omissões notadas naquelle ultimo Projecto de Tractado pelo Sr. Visconde de Sá da Bandeira na sua Nota de 6 de Outubro ultimo, cuja resposta não convem deixar desde já sem refutação.

Diz S. S. que se omittiu naquelle Tractado e enumeracão dos Dominios Portuguezes; por que não pertencia á Inglaterra nem era proprio de um Tractado para abolir o Trafico da Escravatura, determinar nelle quaes eram os territorios da Africa que pertenciam, ou não a Portugal.

No Artigo 10.º do Tractado de Allianca de 19 de Fevereiro de 1810, e no Artigo 2º da Convenção Addicional de 28 de Julho de 1817 nos quaes se fixaram medidas para supprimir o Trafico da Escravatura, nenhuma duvida teve o Governo Britannico em admittir a declaracão de quaes eram os Dominios da Corôa Portugueza na Africa, e mesmo daquelles territorios, sobre os quaes reservava seus direitos.

A difficuldade que mostra agora o Governo Britannico em admittir iguaes declaracões no Tractado, deve necessariamente causar estranhesa ao Governo Portuguez, e induzi-lo a ser acautellado

Pelo mesmo motivo não deverá o Governo Portuguez dispensar que no Tractado se declare a renovacão dos antigos Tractados de Allianca, Amisade, e Garantia entre as duas Coroas, feita no Artigo 3.º do Tractado de 22 de Janeiro de 1815, e a que agora o Governo Britannico parece querer esquivar-se com a inesperada rasão dada por S. S na sua segunda citada Nota, de que – « a renovacão dos Antigos Tractados enfraquece o vigor delles! » –

Queixa-se pois S. S. da objeccão feita pelo Sr. Visconde de Sá da Bandeira a que no Tratado se declarasse Pirataria o Trafico da Escravatura, e analysa a seu modo a resposta á este respeito dada pelo mesmo Snr. Visconde na sua Nota de 22 de Maio de 1838, á qual S. Ex. se referiu na outra Nota de 6 de Outubro do mesmo anno.

Seria longo mostrar a inconsistencia de uma tal analyse. Todavia deve ao menos recordar-se que esta declaração de Pirataria, vivamente reclamada pelo Governo Britannico, como condição sine qua non da conclusão do Tractado, foi omittida, de commum acordo pelo Sr. Visconde de Sá da Bandeira, e por S S. no Tractado convencionado entre ambos. Mas como S. S. impugna aquella mesma omissão em que conveio, e em diversas partes, tanto da sua primeira, como da segunda Nota, tem parecido questionar a inegavel boa fé e perfeito acordo com que o dito Sr. Visconde procedeu com S. S. em toda esta negociacão, citando em seu apoio cartas delle, é justo tambem que se apresente a inclusa copia de uma carta que S. S. dirigiu ao mesmo Sr Visconde, e que este ministrou com as outras de S. S., já mencionadas, ao abaixo assignado em defesa do Governo de Sua Magestade, e sua propria

Nesta carta lhe indicou S. S. quaes eram as bases em que convinha firmar a resposta que S. Ex. tinha a dar-lhe sobre esta exigencia do seu Governo: e foi com effeito nessa mesma conformidade que S. Ex. respondeu a S. S. no fim da sua Nota de 22 de Maio de 1838, como facilmente se conhecerá, cotejando esta com a dita carta.

Como é possivel duvidar agora de tão incontestavel acordo, e de mais a mais procurar S. S. glosar a propria resposta que, por sua expressa insinuação, lhe foi dada pelo dito Sr. Visconde?

Resta por ultimo justificar a Nação Portugueza, e o seu Governo, de uma increpação que sem a menor justiça se lhe faz no fim da Nota de S. S de 28 de Abril proximo passado, de que havendo sido Portugal salvado, nestes ultimos annos, do despotico imperio de um tyranno usurpador pelo auxilio dos Subditos Britanicos, e pela protecão do seu Governo, sem o que não poderia este Reino estar pacificamente gosando da Liberdade Constitucional: e quando ainda a poucos annos a Soberana de Portugal deveu especialmente á Gram-Bretanha o ser restabelecida no Seu Throno Paterno, quebrantem deliberadamente os Seus Ministros ás obrigacões contrahidas pelo Predecessor de Sua Augusta Ama para com a Gram-Bretanha, e a Nacão Portugueza em quanto gosa da liberdade que tão recentemente adquiriu, presista em continuar a reduzir á escravidão a innocente povoacão da Africa.

Tanto a esta final asserção como á pertendida infracção das Convenções com a Gram-Bretanha, serve de sobeja resposta toda esta Nota, mostrando tambem quem as tem manifestamente quebrantado; e deve sómente lembrar-se que o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, ha de por si só concorrer mais para a abolicão do Trafico da Escrávatura, do que todas as medidas de coacção para esse fim empregadas fóra, e contra Portugal.

Agora pelo que respeita ao muito que Portugal, e Sua Magestade tem devido á Gram-Bretanha, nestes ultimos tempos, é forçoso dizer mais alguma couza em justa defeza.

Portugal não se esquece, antes recorda com reconhecimento o apoio que o Governo Britanico em 1827, e depois desde 1831, prestou á Cauza de Sua Magestade a Rainha. Recorda tambem com gratidão os servicos que na lucta contra a Usurpacão lhe fizerão os auxiliares Estrangeiros, comprehendidos os Britannicos, e não tem S. S. motivo algum para presumir que elles esteiam esquecidos, pois Portugal satizfez, e está satisfazendo a todos aquelles que generosamente lhe prestaram servicos. Em quanto á reclamacão do Governo a Governo S. S. não ignora a rectidão das intenções, e desejos do Governo de Sua Magestade.

Não é porém sem magoa que este observa que ao mesmo tempo que S. S. julga dever recordar-lhe os serviços, e comtemplações que possa ter devido á Gram-Bretanha, S. S. se esqueça dos motivos de queixa que nestes ultimos annos Portugal tem tido contra alguns procedimentos do Governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra.

Existem ainda hoje em vigor as Ordens do Conselho Britanico de 10 de Maio de 1837, pelas quaes a navegação, e commercio Portuguez foram onerados em Inglaterra com especiaes impostos que alli não pagam as outras Nacões quando a Britanica ainda não cessou de ser em Portugal das mais favorecidas.

Têm sido na India, por consentimento do Governo Britanico, esbulhados da sua authoridade os Pastores das Igrejas do Padroado da Corôa Portugueza situadas nos territorios do dominio Britanico.

Não só se não deu a satisfação pedida pelo Governo Portuguez por cauza do attentado praticado no porto de Mussambique pelo Tenente de Marinha Britanica, Bosanquet, mas até foi promovido, e essa promoção mandada participar officialmente ao Governo Portuguez

Nenhuma satisfacão recebeu ainda a Corôa de Portugal pelas repetidas violencias commettidas na Ilha de Bolama por um dos Cruzadores Britannicos contra os Subditos pacificos de Sua Magestade.

Tem sido apresado pelos Cruzadores Britannicos contra a expressa disposição da Convenção Addicional de 26 de Julho de 1817, e seu Artigo Separado, muitos Navios Portuguezes encontrados com Escravos ao Sul do Equador: e havendo-se negado o Governo Britannico a assignar o Tractado para a abolicão do Trafico da Escravatura, que foi convencionado pelo Sr. Visconde de Sá da Bandeira com S. S como está provado até á evidencia desta Nota, tem procurado fazer acreditar que é Portugal quem recusa concorrer por um Tractado para aquella abolicão, e com este especioso fundamento tem proposto ao Parlamento um Bill para os sobreditos Navios continuarem a ser apresados pelos seus Cruzadores; e para poderem ser confiscados pelos seus Tribunaes.

Esta medida é inteiramente opposta a citada Convenção de 1817, é a mais explicita, e solemne confissão do Governo Britannico de que se não considera authorisado pelos Tractados a mandar fazer taes apresamentos; e um espontaneo, e publico reconhecimento da illegalidade com que elles tem sido até agora feitos pelos seus Cruzadores.

Uma tal medida é a mais flagrante violacão do Direito das Gentes, por quanto a falta do consentimento de um Soberanno em qualquer Tractado não póde ser jámais supprida pela decisão do Corpo Legislativo de uma Nação Estrangeira.

E' pois com summa justiça que Sua Magestade a Rainha tem mandado protestar pelo seu Ministro na Corte de Londres contra esta offensa dos mais Sagrados Direitos da Soberania, e independencia da sua Corôa, appellando ao mesmo tempo para os Governos das Potencias da Europa, e d'America, os quaes Sua Magestade Espera não possam ver com olhos indifferentes este inaudito procedimento já na mesma Gram-Bretanha reprovado por alguns dos seus maiores homens de Estado, e mais abalisados Jurisconsultos.

O abaixo assignado, tendo por esta fórma respondido ás duas Notas de S S. de 28 de Abril, e 5 de Maio do presente anno, aproveita mais esta occasião para ter a honra de lhe renovar os protestos da sua mais destincta consideração.

Secretaria d Estado dos Negocios Estrangeiros, em 11 de Setembro de 1839. — Barão da Ribeira de Sabrosa.

(Do Nacional de Lisboa.)

THEATRO PUBLICO.

Mr. Ryan tendo esperado á mais de dois mezes nesta Cidade pelos seus instrumentos, conduzidos pelo seu Companheiro, não póde mais demorar-se, e por isso faz os seus dois ultimos expectaculos Sexta feira 15, e Domingo 17 do corrente, em que alem da repetição das melhores executará novas, e excellentes Magicas. A Comedia he – As duas Rivaes Inglezas.

COSMORAMA.

De dous em dois dias ha mudança de painels.

O preço para os homens – – – – 320
para as Senhoras – – – – 160
para os meninos – – – – 160

O Cosmorama está patente ao publico todos os dias – de dia e de noite.

Avisos Diversos.

☞ Aluga-se para se passar a festa, na Cidade d Olinda, um grande sobrado de hum andar com muitos commodos, grande quintal murado, e muito fresco, na rua de São Bento confrontando com o oitão da Matriz de S. Pedro Martir: a tratar na mesma Cidade, caza num. 4 na rua de Mathias Ferreira.

☞ Aviza-se ao Snr. que deixou na rua do Queimado Loja de Ferraje hum relojo de pinhor de uma Espingarda queira quanto antes vir buscar e pagar o emporte por quanto a justou.

☞ Quem tiver huma molatinha que saiba bem coser e engomar, e que a queira trocar por um negro da Costa, ainda mosso, e bem sadio, dirija-se a esta Typografia que se dirá quem faz o negocio,

☞ Quem tiver para alugar huma preta boa vendeira e que seja fiel: dirija-se a rua do Rangel D. 24, segundo andar; na mesma caza engoma-se de toda a qualidade tanto para homem, como para Senhora, e faz-se vestidos da ultima moda, tudo com perfeição.

☞ Quem tiver e quizer alugar uma caza terrea, e mesmo um andar de sobrado, para pouca familia, não excedendo o seu aluguel mensal de oito mil reis, (avista do ajuste se fará mais alguma conveniencia); annuncie para ser procurado.

☞ O Sr. Portuguez B. . . . . que na tarde da terça feira chamou o Sr Italiano, passando na rua larga do Rozario, dizendo que podia mandar receber; há já muito tempo que o mesmo Italiano esqueceo-se de receber, e não quer nada delle; portanto não seja tão atrevido, e não se mostre tambem tão desinteressado, melhor he que continue a não olhar para a caza de quem deve receber que lhe fará muito favor; pois não he bem feito, mandar que vá receber, a quem não quer.

O Italiano que não quer nada.

☞ Deseja-se falar com o Snr. Antonio Maria Marques Ferreira na rua da Cruz n. 6, ou annuncie o mesmo Snr. sua morada por esta folha.

☞ O abaixo assignado declara ter-se desligado da sociedade que tinha em uma prensa de algodão no forte do matos debaixo da firma de Bastos, Mello & Capibaribe.

Joaquim Pereira Bastos.

☞ Precisa-se de um feitor para um sitio perto da praça, que entenda de plantacoens, e tenha boa disposição para trabalhar; na rua do Crespo loja D. 4.

☞ Precisa-se de um caixeiro para padaria, e prefere-se sendo portuguez; nas 5 pontas D 10.

☞ Os Srs. Manoel Camilo Pires, Francisco Garcia Chaves, e a Senhora Roza de Souza Chaves, auzente sua filha Rosa Mariana Lopes Ferreira, ou a quem sua familia pertencer, queirão procurar umas cartas do sertão; no terceiro andar do sobrado D. 27 na rua estreita do Rozario.

☞ Quem quiser dar 1 600,000 sobre hypotheca em um sobradinho, por tempo de um anno, dirija-se a rua do Padre Floriano sobrado de dois andares e trapeira.

☞ Na rua de agoas verdes lado de N. S. do Terço casa terrea de duas janellas, e uma porta, que tem lampião, precisa-se de uma ama para uma casa de pouca familia.

☞ Deseja-se fallar a os Srs. Manoel Antonio natural do arcebispado de Braga, João José da Silva natural de Lisboa, Bernardo José Pedro natural de Lisboa, José Luiz Gonsalves natural do Porto, que em algum tempo morou na freguesia de Bezerros, no lugar do Caruarú, Antonio ereira do Aguiar, João Antonio de Siqueira, José Tavares Cajn, Manoel Antonio, que em algum tempo morou na rua do Amorim; queirão annunciar as suas moradas.

☞ Tendo-se dissolvido a sociedade, que existia em uma prensa de algodão, sob a firma de Bastos, Mello & Capibaribe, em onze do corrente, os abaixo assignados fazem publico para conhecimento de quem convier, que ficão continuando no mesmo giro de negocio, e na mesma casa, com a firma de Mello & Capibaribe, sendo obrigados por todas as transaçoens que de hoje em diante fizerem sob dita firma, e que pelas transações da extincta sociedade só serão responsaveis por letras, vales, &c., se forem assignadas pelo punho do primeiro abaixo assignado, com a antiga firma, enconformidade do annuncio publicado em o n. 159 do Diario de 24 de Julho de 1838 ratificado pelo que sahio no Diario n. 245 de o do corrente — Pedro Francisco de Mello; José Joaquim da Fonseca Capibaribe.

☞ Perdeo-se uma carteira com oito mil réis em sedulas, 4 meios bilhetes da Loteria do Seminario de Olinda, todos firmados, que se dirá a quem quiser entregar, e mais outros papeis, desde a rua da cadeia até a do Queimado, dahi para a audiencia das varas do Civel; quem a tiver achado e quiser entrega-la dirija-se a rua da cadeia do Recife n. 59 no segundo andar

☞ Aluga-se um armazem proprio para socamento de assucar, na rua do Vigario n 31; a tratar na rua da cadeia do Recife n. 8.

☞ Precisa-se de 2:000,000 a premio de um e meio por cento, dando-se para segurança bens de raiz, quem quiser dar annuncie.

☞ Quem tiver para alugar um sobrado ou mesmo casa terrea no atterro dos affogados; assim como compra-se um cão artavessado e uma canoa que carregue 400 tijolos de alvenaria grossa, annuncie.

☞ Luiz José Ferreira Perfeito, faz sciente ao respeitavel publico que ninguem faça negocio algum com Bernarda Maria da Conceição, com duas crias, um de nome Benedicto e outra de nome Anna, e uma casa terrea nos arrombados, pois ja foi publicado no Diario n 241, e como consta ter a dita sua mulher as ditas crias occultas, e ter vendido uma, o annunciante protesta contra quem as tiver occultas, e comprado, pois a dita sua mulher não está authorisada a fazer negocio algum.

☞ Quem precisar de um caixeiro para venda do que tem bastante pratica, ou para engonho dirija-se a rua da senzalla velha padaria n. 49.

☞ Lombard, ourives francez morador no atterro da Boa vista, annuncia ao respeitavel publico, e particularmente a os seus freguezes, que elle tem para vender um lindo sortimento de obras de ouro, e uma porção de pedras preciosas mui bem sortidas

☞ O Corretor Oliveira aluga pelo tempo de festa, ou por anno, a sua excellente e bem situada casa na povoação do poço da panella; este predio acabá de ser perfeitamente pintado, concertado, e acha-se com todo o asseio possivel para servir de residencia agradavel a qualquer familia decente por muito numerosa que seja, por ter muitos commodos; quem a pretender dirija-se ao mesmo Corrector na rua da Conceição D. 34 no Recife; elle tambem offerece a venda o mesmo predio, o qual alem das boas qualidades referidas, tem bom quintal plantado de larangeiras, cacimba de excellente agoa, casa para pretos, e despejo, estribaria, e cocheira, de um lado do predio, e do outro tem um bello Jardim com canteiros e vasos modernos para plantação de flores tudo coberto com uma bem construida latada de parreira, que produz optimas uvas; as condicoens da venda são todas favoraveis ao comprador por que não se exige todo o seu preço a vista.

☞ Arrenda-se um sitio na estrada do giquiá, com sofrivel casa de vivenda capella, senzala, é todo murado pela frente, com pomar de espinho e coqueiros; a fallar com o seu proprietario o Dr. Clemente José Ferreira da Costa, na rua da Florentina casa D. 13.

☞ No pateo de S. Pedro ao entrar para o beco da viração casa n o que foi do fallecido Sarafim armador, arma-se hessias, Igreja, veste-se anjos, e defuntos, e aluga-se caixoens para os mesmos, por preços commodos.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO o Patacho Oliveira. Capitão Antonio José de Lemos, deve sahir impreterivelmente no dia 16 do presente, pode receber alguma carga miuda, em pequena quantidade; quem quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros, ou ao dito Capitão.

PARA O ASSU o Brigue Nac S João Baptista; quem quiser carregar ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cadeia do Recife D. 45 a tratar com José Gonsalves Castão.

PARA O ARACATY o Patacho Rainha dos Anjos, sahe no dia o do corrente impreterivelmente, recebe ainda alguma carga; a tratar com Manoel Joaquim Pedro da Costa, na rua da Cadeia numero um.

Compras

☞ Um ganso; no forte do mattos prensa de José Pereira Bastos.

☞ Duas grammaticas, portuguez e inglez, do author Jonathas Abott sendo em bom uzo; na rua do cabugá loja de miudesas D. 4.

☞ Um silhão com pouco uzo; nesta Typografia se dirá.

Vendas

☞ **Meios bilhetes da Loteria do Livramento a 3$000; nesta Typografia.**

☞ Meios Bilhetes da Loteria do Livramento; na rua Nova loja de ferragens D 10

☞ Na nova fabrica de charutos no atterro da Boa vista, n. 4 optimos charutos de todas as qualidades, a retalho, e em porção, por preço commodo.

☞ Uma negra bastante possante, e de bonita figura, propria para o serviço de casa, e com principios de cozinha e engommado; no atterro da Boa vista do lado direito passando a ponte no primeiro andar do primeiro sobrado.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento tres mil réis; na praça da Independencia loja de encadernador n. 26.

☞ Bilhetes e meios ditos da loteria do Livramento; na rua do Cabugá loja de relojoeiro junto do Sr. Bandeira.

☞ Uma casa terrea sita na rua do cotovelo D. 3, bem construida, sala forrada, e chãos proprios; a tratar na rua por detraz da Igreja dos Martirios D. 30

☞ Um alicerce feito de pedra e cal, com soleiras sentadas, 21 palmos de frente no atterro dos affogados defronte da casa do Snr. Pavão; a tratar no mesmo lugar na venda defronte do viveiro do Muniz, com Francisco de Barros Rego.

☞ Uns chãos proprios na Cidade de Olinda, com alicerces, um oitão meeiro com a Senhora D. Deonisa, na rua de Mathias Ferreira D. 45, e 3 canoas abertas; a tratar no atterro dos affogados em casa de Francisco Xavier das Chagas.

☞ Duas lindas molecas de nação, de idade de 14 a 15 annos, proprias para mumbandas, cosem sofrivelmente, uma escrava de nação, moça e robusta, faz todo o serviço de uma casa; uma dita optima engommadeira e cozinheira, um moleque mestre canoeiro, de idade de 20 annos, e um molatinho de idade de 13, proprio para pagem; na rua de agoas verdes D. 38.

☞ Dois terrenos no carmo velho, um de 36 palmos de frente para a segunda rua e fundos até a primeira, outro com 32 palmos de frente para a primeira rua e fundo até o muro do mesmo convento; a tratar na rua estreita do Rozario bem defronte da rua das larangeiras no segundo andar por cima da loja de chapeleiro.

☞ Uma porção de leitoens; no atterro dos affogados a fallar com Maria Ignacia viuva de Pedro Umbelino.

☞ Uma rede de pescar camarões, de 18 braças, optima para viveiro, uma tartaruga viva de pente; no atterro dos affogados na ultima casa do Sr. Pavão.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento a 3000; na pracinha do Livramento D. 24.

☞ Uma barretina para G. N.; nesta Typografia.

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3000; no atterro da Boavista venda do Lagou.

☞ Na praça da Independencia loja n. 11 e 12, vidros de purgantes de Manoel Lopes, talins do novo figurim, barretinas, e bandas para officiaes, retroz carmesim para bandas, apparelhos para barretinas, choroens de pennas finas para officiaes, tudo chegado ultimamente do Rio de Janeiro.

☞ Meios bilhetes, e cautelas da Loteria do Livramento estes a 3000 e aquellas, a 600 réis: na praça da Boa vista venda do Sr. José da Silva Saraiva

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3$000 na rua nova loja Franceza D. 10

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento a 3000; na rua do Cabugá loja de miudezas D. 3.

☞ Um selim em meio uzo, com todos os seus arreios, por 2,000 na rua da Conceição da Boa vista armazem de sal D. 3.

☞ Uma porção de frexaes de mangue, de 40 palmos, por preço commodo; na rua do cabugá loja de miudezas D 4

☞ A obra de economia politica por João Baptista Sá, em 8 volumes em francez; nas 5 pontas loja de fazendas D. 8.

☞ Uma negra moça boa lavadeira de varrella, cose, engomma, e cozinha sofrivel, e he optima quitandeira; na rua do crespo D 6 lado do norte

☞ Uma venda na rua do Cotovelo D 25, com poucos fundos, e tem commodos para morar familia.

☞ Farelos em barricas, chegadas ultimamente, na rua da Cruz n 25.

☞ Capim de planta, e palhas de coqueiros; no sitio da tamarina nos afflictos

☞ Meios Bilhetes da loteria do Livramento a 3000: nas 5 pontas D. 9.

☞ Meios Bilhetes da Loteria do Livramento a 3000; na rua do Crespo loja de miudezas D. 5.

☞ Meios bilhetes da loteria do Livramento, a tres mil rs.; no pateo de S. Pedro loja de livros.

☞ Bilhetes e meios ditos da loteria do Livramento; na loja de miudezas ao pé do arco de S. Antonio.

☞ Por preço commodo os pertences de uma refinação de assucar, uma canoa pequena, peças de oliados preto de boa qualidade a 6000, um preto robusto, proprio para todo o serviço estes objectos se dão a praso ou a dinheiro; na rua da moeda D. 11

☞ Excellentes cobertores do algodão da America a 7 0, riscados escuros e fortes a 1 0 o covado ou a 2$80 a peça, cazemiras grossas a 3.0 o covado lenços de garça de seda a 500, e uma flauta de violet de boas vozes, com uma chave de prata; na rua do crespo loja D. 5 de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

☞ Caixoens com tres duzias de garrafas de vinho do Porto de superior qualidade; na rua da Madre de Deos armazem de couros numero 30

☞ Um moleque de angola, de idade de 18 annos, de bonita figura, e cozinha, na rua da cadeia n. 9.

☞ Um creoulinho bom official de sapateiro; na rua do Fagundes sobrado de um andar junto a um ferreiro

☞ Uma negrinha de nação de idade de 10 annos, com principios de costura, e cozinha; no atterro da Boa vista loja do Snr. Abreu.

☞ Uma molatinha de idade de 11 annos; no pateo do Collegio no terceiro armazem de carne por baixo do sobrado de 4 andares.

☞ Uma casa terrea na rua por detraz da Igreja de S. José; a tratar na rua do crespo D 7.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Livramento; no atterro da Boa vista junto ao beco do terro venda D. 19.

☞ Uma negra moça, cozinha, engomma, cose liso, e ensaboa; na rua da senzala velha padaria n. 49.

☞ Potassa de superior qualidade, por preço commodo; em casa de Mc Calmont & Companhia, rua da Cadeia velha D. 63.

☞ O verdadeiro Le-Roy chegado proximamente da França, os purgantes a 1200 e os vomitorios a 500 rs.; na rua do Rozario larga loja de miudezas D. 7.

Escravos Fugidos

☞ Fugio no dia 2 de Novembro de 1832 um molato de nome Joaquim natural da Villa do Crato, comprado ao Reverendo Vigario Miguel Carlos da Silva Saldanha, e hoje escravo de D. Catharina Maria de Moraes Mayer, o qual andava quando fugio vendendo miudezas, e consta que tem continuado neste negocio para as bandas de S Antão; elle tem os signaes seguintes — alto, pernas compridas, nariz afilado' cabello solto pestaneja muito a miudo, cor aberta, e finge-se estonteado, tem-se intitulado torro, e como tal tem estado ameziado; circunstancias particulares tem demorado a publicação deste annuncio; mas hoje outras o fazem publicar, prometendo-se a quem descobrir, ou a quem levar o referido escravo a sua Senhora na rua da Cadeia de S Antonio, ou no sitio do Pisa de ser generosamente recompensado.

☞ Um negro de nome Roque, de nação Benguela, de idade de 28 annos, estatura alta, muito regrista que parece creoulo, com officio de seleiro e colchoeiro, fugio no primeiro de Abril do corrente anno; quem delle souber e o mandar pegar o poderá remeter a seu Sr. Antonio Ferreira da Costa Braga na rua nova D. 14, que dará de gratificação cem mil réis.

☞ No dia 2 de Janeiro de 1837 fugio do Poço da panella, um moleque creoulo de nome Ramualdo, de idade de 5 annos, corpo espigado, cor meia fulla, rosto comprido, olhos regulares, nariz dito, dentes de cima ralos, uma sicatriz no rosto, bem fallante; quem o pegar leve a fora de Portas em casa de Constancio da Silva Neves, ou no poço da panella que será gratificado com cem mil rs.

☞ Fugio no dia 23 do p. p um negro de nome Sebastião, cor fulla, com uma ferida em uma perna, enconsequencia da qual tem uma perna inchada, consta que anda por Apipucos, e Bebiribe; quem o pegar leve defronte da lingoeta D. 11.

☞ Fugio da engenhoca de Mazagão Municipio do Brejo da Igreja, uma escrava de nação angola, de nome Joana de idade de 30 a 40 annos, boa estatura, secca do corpo, todos os dentes da frente e compridos um signal de cabelos brancos na frente da cabeça, e ja tem estes espalhados por toda ella, braços e mãos compridas dedos grossos, uma marca de ferida de fogo em cima de um dos peitos, carcanhaes grossos, fugio no dia 6 do p. p; quem a pegar leve ao dito lugar a seu Snr. Francisco Alves de Trindade, que será recompensado.

☞ No dia 30 do p. p. pelas onze horas do dia fugio um negro de nome Mathias do gentio de angola, idade de 25 annos altura regular, cheio do corpo, bem robusto, cor preta, falta-lhe dentes na frente, dois em cima, e um em baixo, tem uma malha de cabellos brancos na cabeca tem ao pé da testa, levou camisa e seroula de algodãozinho, desconfia-se ter hido para as partes do cabo; quem o pegar leve a rua da senzala velha padaria n , que será recompensado.

☞ Fugio no dia 9 do corrente, um preto creoulo de nome José, grosso do corpo, e baixo consta que anda da ponte do Manguinho até a casa forte; quem o pegar leve ao armazem de seu Snr. ao pé do arco da Conceição junto a botica, que será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 13.

BAHIA; 8 dias, Brigue Inglez Louisa de 20 tonel., Mestre W. H. Colly, carga potassa; a Mc. Calmont & Companhia, passageiros 3 Brasileiros, um portuguez, e dois escravos dos mesmos

HALIFAX; 40 dias, Brigue Hamburguez Ema e Louisa de 80 tonel., Mestre H. Haesl ow equip. 10, carga bacalhão; a Schramm

PORTO; 28 dias, Brigue Escuna Nac. Carolina de 1 0 tonel., M Francisco Bernardo de Mattos, carga diversos generos; a Francisco Marques Rodrigues Irmãos & Companhia.

OBSERVAÇOENS

Fez-se de vella do lameirão a Galera Franceza Duvivier, e seguio o seu destino.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. — 1839